



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

LEI MUNICIPAL Nº 112 DE 06 DE SETEMBRO DE 1991

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ARTIGO 17 DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE RIO CLARO - IPARC, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 87, DE 21-12-90.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ., aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Inciso I do Artigo 17 do Estatuto do Instituto de Pensão e Aposentadoria de Rio Claro - IPARC, aprovado pela Lei Municipal nº 87, de 21-12-90, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17 - São atribuições do Diretor de Finanças:

I - Coordenar e elaborar propostas orçamentárias de investimentos e promover as aberturas de créditos adicionais."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, 06 de setembro de 1991

RAUL FONSECA MACHADO

PREFEITO